

Câmara Municipal de Valinhos  
Estado de São Paulo

C.M.V. 9346, 17  
Proc. N°: 01  
F.S.  
Resp: *(Signature)*

Moção n. 167/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Vereador LUIZ MAYR NETO, juntamente com os demais vereadores que esta subscrevem, requer de Vossa Excelência que submeta ao Plenário desta Casa de Leis a presente MOÇÃO DE APOIO, nos termos do art. 129 e seguintes do Regimento Interno, para a devida apreciação e esperada aprovação, a ser encaminhada posteriormente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis, nos seguintes termos:

Moção de Apoio ao Prefeito Municipal para que empenhe esforços para promover a regulamentação da Lei n. 4.147 de 11 de julho de 2007, que estabelece normas para a contenção de enchentes e destinação de águas pluviais.

JUSTIFICATIVA

A cidade de Valinhos tem sofrido constantemente com enchentes nos períodos de chuvas mais fortes e prolongadas, sobretudo em virtude da alta impermeabilização do solo em diversas regiões, assim como com o racionamento no fornecimento de água durante a época de estiagem, haja vista a redução significativa da quantidade de água nos pontos de captação e nos reservatórios existentes no município.

O desenvolvimento da cidade é inevitável, porém o Poder Público tem a obrigação de regular esse desenvolvimento para que ocorra de maneira ordenada, buscando meios, por exemplo, para contenção de enchentes e destinação de águas pluviais.

Este foi o intuito da Lei n. 4.147 de 11 de julho de 2007, que passou a exigir em toda construção localizada em condomínio, loteamento ou subdivisão de área a



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N°: 4346, 97  
Fls. 02  
Resp: R

implantação de sistema para a captação e retenção de águas pluviais, coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos.

Com esta exigência, buscava-se (a) reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais para as bacias hidrográficas em áreas urbanas com alto coeficiente de impermeabilização do solo e dificuldade de drenagem; (b) controlar a ocorrência de inundações, amortecer e minimizar os problemas das vazões de cheias e, consequentemente, a extensão dos prejuízos; e (c) contribuir para a redução do consumo e o uso adequado da água potável tratada.

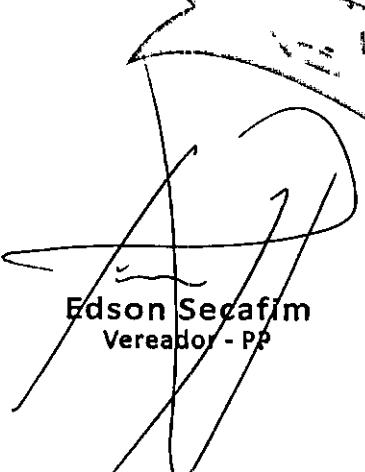
Contudo, apesar de extremamente louvável a intenção da Lei, ela ainda não entrou em vigor, uma vez que, por alteração promovida pela Lei n. 4.216 de 30 de outubro de 2007, sua vigência somente ocorrerá 60 (sessenta) dias após a regulamentação pelo Executivo Municipal, o que não ocorreu até a presente data.

Diversas foram as vezes que Valinhos viu suas ruas e avenidas ficarem alagadas nos períodos de chuvas, assim como exigiu de seus municípios o racionamento de água nas épocas de estiagem. Se esta Lei já estivesse regulamentada e as novas construções já fossem obrigadas a instalar cisternas e reservatórios, muitos destes problemas estariam resolvidos.

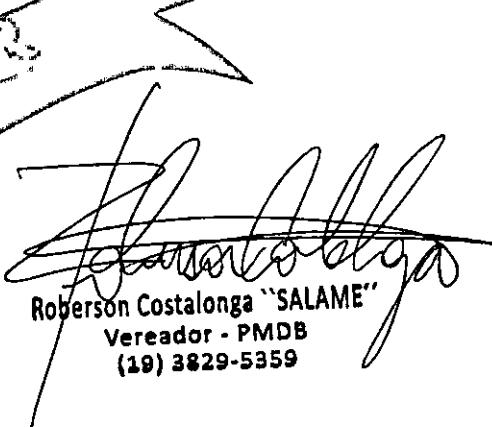
Desta forma, sendo aprovada a presente moção em plenário, requer-se o seu encaminhamento através de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que tome conhecimento de seus termos e adote as medidas cabíveis a sua efetiva execução.

Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 04 de setembro de 2017

  
**Edson Secafim**  
Vereador - PP

  
**LUIZ MAYR NETO**  
Vereador

  
**Roberson Costalonga "SALAME"**  
Vereador - PMDB  
(19) 3829-5359